Purificação Nunes

De: noreply@ar.parlamento.pt
Enviado: sábado, 5 de Outubro de 2013 11:18
Para: GABPAR Correio; Direcção GPPSD; Grupo Parlamentar PS; Grupo Parlamentar CDS-PP; Grupo Parlamentar do PCP; Bloco de Esquerda; Grupo Parlamentar Os Verdes; Comissão 10ª - CSST XII; DSATS Correio
Assunto: Correio do Cidadão - Proposta de Lei 156/XII - Alteração do regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho

---

Esta mensagem foi gerada automaticamente por um formulário existente no portal da Assembleia da República. Para responder a esta mensagem deve colocar no campo "Para..." o endereço pedroaparicio.pt@gmail.com

---

Destinatário: Presidente da Assembleia da República; Grupo Parlamentar do Partido Social – Democrata (PSD); Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS); Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular (CDS-PP); Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP); Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE); Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV); 10ª CSST Comissão de Segurança Social e Trabalho; Processo Legislativo;

Nome: Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Email: pedroaparicio.pt@gmail.com

Organização:
Cargo:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 476035
Entrada/Saída nº 588 Data 7/10/13

Morada: Rua Teixeira de Pascoais, 7 - 3D
Cidade: Lisboa
Código Postal: 1700-363
País: Portugal

Assunto: Proposta de Lei 156/XII - Alteração do regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho

Mensagem: Exmos.(as) Srs. (as) Deputados (as);

Embora remeta este meu contributo já após o período estabelecido pelo vosso calendário, faço-o no sentido de vos alertar para algumas questões que podem ser evitadas no futuro:

1 - A simplificação de procedimentos aplicáveis, a celeridade, a desmaterialização e a transparência - tal como apresentado na exposição de motivos - são seguramente fortes argumentos para uma alteração dos mecanismos existes, não para a alteração de conteúdos como neste caso é proposto por transposição de diretivas entretanto atualizadas à luz da evolução do conhecimento e técnica;

2 - O processo de consulta pública peca novamente por ser limitado e exclusivo de apenas alguns intervenientes da temática hora em discussão. Noto que nos termos regimentais foram de facto ouvidos os Governos Regionais e representantes de Trabalhadores e Empregadores. Noto a clara falta de discernimento para se aliar este processo de consulta àqueles que no dia-a-dia promovem a plena aplicação e trabalham com a Lei 102/2009, de 10 de setembro - os agentes de todo o sistema de prevenção e proteção da saúde e segurança dos trabalhadores;

3 - Uma vez mais noto o mau trabalho legislativo, propondo-se uma republicação que integra erros devido a alterações de designações que, embora pequem pela falta de rigor, são de facto lei no nosso país - refiro-me

à utilização do título de Técnico e Segurança e Técnico Superior de Segurança na sequência da aprovação Lei 42/2012, de 28 de agosto;

Sobre os conteúdos específicos deixo-vos umas breves notas:

4 - Artigo 18º - Consulta aos trabalhadores:
nº 1 alínea h) - Porque razão devem os trabalhadores ser consultados relativamente à modalidade de serviços a adotar, estaremos desconfiados da possibilidade das empresas optarem por regimes legais previstos neste diploma?

nº 1 alínea k) - Porque razão devem os trabalhadores ser consultados sobre a lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias? Não deveriam apenas ser informados para acompanharem as atividades de segurança e e saúde no trabalho?

nº 6 - Se na exposição de motivos é proposta a desmaterialização porque razão nos obrigamos a ter um livro próprio organizado pela empresa, nomeadamente em suporte informático? Existirá algum software a ser desenvolvido para o registo destas questões específicas?

5 - Artigo 74º
nº 2 - A noção de complementaridade dos serviços internos, tal como formulado é uma clara desresponsabilização e não garante um compromisso efetivo com o espírito da atual Lei 102/2009. Como é identificado se a empresa ou estabelecimento possui "meios suficientes para desenvolver as atividades integradas no funcionamento do serviços de segurança e de saúde no trabalho"? Será que remetemos aqui para os casos em que os serviços internos não disponham de equipamentos de avaliação dos parâmetros físicos, químicos, biológicos e ambientais ou também para os casos em que o quadro de pessoal não tem Técnicos de Segurança habilitados?

6 - Artigo 78º - Serviços internos
nº 2 - A expressão "prestam a sua atividade no âmbito da organização e sob autoridade do empregador" é uma clara omissão sobre o espírito da lei no que concerne à relação contratual do Técnico de Segurança. Poderá neste caso ser um mero prestador de serviço, deverá ser contratado ou deixamos esta noção ambígua para que a atividade Inspetiva vá resolvendo a questão?

7 - Artigo 80º - Dispensa de serviços internos

nº 4 alínea b) - O princípio é excelente, mas estamos conscientes da falta de fiabilidade oferecida pelos dados recolhidos através do atual anexo D do Relatório Único das empresas, quer pela estrutura do documento ou pela diferente interpretação atual dos serviços da ACT e do GEE relativamente à metodologia de relato. Acrescento ainda que com a atual organização dos Códigos de Atividade Económica (CAE) não é possível definirmos claramente as frontes dos setores de atividade.
Ressalvo que os últimos dados, quase semelhantes aos que indicam e que estão disponível para consulta pública (garantia de transparência) são referentes ao ano 2000.

nº 4 alínea C) Note-se que no atual regime de doenças profissionais não fazemos a distinção das doenças provocadas pelo trabalho e as doenças agravadas pelo trabalho, situação que poderia ser abonatória da relação laboral e da declaração de incapacidade em determinados casos.

8 - Artigo 83º - Noção de serviço externos

nº 2 alínea C) O serviço externo não deve ser prestado apenas por "sociedades cujo objeto social compreenda a atividade de prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho" - é indispensável que seja por empresa devidamente autorizada pelos serviços da entidade pública que compreenda a promoção da Segurança e Saúde no Trabalho!
Não compreendo a equiparação dos "serviços privados" colocando em pé de igualdade sociedades e pessoas

singulares, estaremos a querer verdadeiramente consagrar o regime de profissional liberal aos Técnicos de Segurança?
Haverá aqui algum erro grosseiro em pensar que a capacidade técnica de uma sociedade, com um quadro de pessoal e meios técnicos é equivalente a um consultor?

9 - Artigo 84º - Requisitos de autorização

nº 1 - Novamente afirmamos que o serviço externo pode ser prestado por sociedade devidamente constituida ou por pessoa singular? Não será uma falácia julgar que existe capacidade para faze-lo ou será mesmo um logro para as empresas que o façam?

10 - Artigo 86º - Requerimento de autorização

nº 3 alínea d) - Finalmente é solicitado os contratos celebrados entre empresas e pessoas que integrem o sistema de prevenção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores. Afinal os técnicos não devem ser profissionais liberais, ou serão apenas quando não enquadrados numa sociedade que tenha por objeto social a prestação dos serviços de sst?

nº 3 alínea g) - De que adianta ter esta listagem no momento do requerimento, se o serviço é externo deve ser competência da organização de autoriza a atividade de prestação de serviços externos garantir os meios técnicos e humanos suficientes para a prestação dos serviços - preferencialmente com uma noção de revisão regular da manutenção das condições.

Ao remeter este contributo faço-o na qualidade de profissional da segurança e saúde no trabalho que, com a experiência de vida, tem notado que todo o processo de evolução legislativa neste campo tem sofrido de dificuldades claras à interpretação dos sucessivos diplomas de enquadramento que dificultam o principal objetivo de salvaguardar o património Humano que garante o desenvolvimento da nossa sociedade.

Se o nosso investimento fosse verdadeiramente concretizado na prevenção, na real parceria entre os agentes do mundo do trabalho e no desenvolvimento de locais de trabalho saudáveis estou certo que teríamos poupado já largos milhares de euros e que Portugal estaria numa situação económica bem mais favorável.

Fico à disposição para o que entendam necessário,

Com melhores cumprimentos,

PHA

Ergonomista (Euro Erg)